



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0639/12	DATA: 22/05/2012
INÍCIO: 14h50min	TÉRMINO: 15h50min	DURAÇÃO: 01h00min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h00min	PÁGINAS: 21	QUARTOS: 12

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização, representando o Presidente do IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

SUMÁRIO: Debate sobre o PL nº 3056/2008, que institui as Unidades de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Boa tarde, senhoras e senhores.

Declaro aberta a presente reunião de audiência pública ordinária destinada a discutir o Projeto de Lei nº 3.056/2008, que prevê a criação das unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro, áreas ocupadas por comunidades que desempenharam um papel relevante na formação do País. Essas comunidades poderão ter seu patrimônio imaterial como modo de vida, expressões orais e manifestações artísticas protegidas pelo Estado.

A medida foi proposta pelo Deputado Angelo Vanhoni, do PT do Paraná, com o objetivo de reconhecer segmentos da população que, ao lado de portugueses, índios e negros, foram cruciais na formação populacional e territorial com os imigrantes europeus e asiáticos. O projeto já foi aprovado pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Educação e Cultura. Atualmente, encontra-se na Comissão de Meio Ambiente, tendo recebido parecer contrário do Relator, eu mesmo, Deputado Irajá Abreu, do PSD, de Tocantins.

Foi convidado para o debate o Diretor de Departamento do Patrimônio Material de Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico — IPHAN, Sr. Andrey Rosenthal Schlee. O debate foi proposto pelos Deputados Irajá Abreu, o autor, Deputado Angelo Vanhoni, e os Deputados Leonardo Monteiro, Márcio Macêdo e também Marina Santanna.

Convido o Sr. Andrey Rosenthal Schlee, Diretor do Departamento de Patrimônio Material de Fiscalização do IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para fazer uso da palavra.

Concederei a palavra ao expositor por até 20 minutos e peço encarecidamente ao expositor que se atenha ao prazo. Peço ainda que assine autorização para que a Câmara dos Deputados publique suas exposições e utilize suas imagens para transmissão pela Internet e em programas da Casa.

Com a palavra o nosso expositor.

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Caro Deputado Irajá, senhoras e senhores, acho que 20 minutos será pouco tempo, mas vou tentar.

Inicialmente, agradeço a oportunidade, em nome do Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Sr. Luiz Fernando de Almeida.



Para aproveitar essa oportunidade que a Casa nos dá para poder discutir e, de certa forma, contribuir na construção de instrumentos que venham a garantir a viabilidade da proteção do patrimônio cultural nacional, eu fiz duas coisas. Primeiro, uma sequência de eslaides que tem como objetivo mostrar e apresentar instrumentos que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional dispõe para proteger o rico patrimônio cultural nacional.

Do ponto de vista histórico, a trajetória do IPHAN começou em 1937, portanto, estamos completando 75 anos de trabalho na defesa do patrimônio cultural brasileiro com o Decreto nº25, de 1937, que institui o então Serviço do Patrimônio, mas, mais do que isso, criou aquele que talvez seja o instrumento mais caro para todos nós que trabalhamos com patrimônio, que é o tombamento.

Desde então o IPHAN vem protegendo o patrimônio nacional com instrumentos de definição de bens, neste momento ainda, de caráter excepcional.

Esse mesmo Decreto nº 25 também instituiu os chamados quatro Livros do Tombo, ou seja, os quatro livros nos quais são registrados os bens considerados patrimônio nacional.

Eu estou chamando a atenção para os quatro livros para que tenhamos claro que, desde 1937, já é possível preservar paisagens, já é possível preservar o patrimônio etnográfico brasileiro dentro do escopo, inclusive, do que está sendo pensado agora com o PL 3.056.

Após 1937, nós só vamos ter um novo instrumento legal em 1961, que dispõe da proteção do patrimônio arqueológico nacional. Logo em seguida, em 1965, mais uma lei vai tratar da circulação de bens móveis no território nacional e, sobretudo, vai cuidar de como se dá a saída do patrimônio móvel do País, ou seja, pinturas, esculturas, mobiliário, todo tipo de bem de fácil circulação e que, portanto, podem sair do nosso País.

Vejam que é uma sequência histórica e vai haver uma nova contribuição só com a Constituição. E aí nós damos um salto de qualidade e um salto em quantidade. Salto de qualidade, porque nós saímos de 1937 com uma visão no excepcional, naquilo que é pontual, e a Constituição avança nesse sentido e determina o que é patrimônio nacional, patrimônio cultural brasileiro — não se trabalha mais com a noção de patrimônio histórico, mas, sim, com patrimônio cultural



—, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou coletivamente. O Deputado acabou de fazer referência ao bem imaterial de população que se quer preservar. Ou seja, nós temos uma ampliação do conceito do que é patrimônio no Brasil, e essa ampliação veio acompanhada também de uma ampliação daqueles instrumentos pelos quais o IPHAN passaria a atuar, ou seja, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Por fim, a Constituição ainda optou — em virtude do contexto daquele momento importante na história do País — por tombar também os remanescentes das culturas quilombolas do País.

Nós observamos, na verdade, um desdobramento de ação em relação a 1988. Em 2000 um decreto estabelece as formas que deverão ser utilizadas para proteger aquilo que a Constituição chamou de patrimônio imaterial, ou seja, o registro dos bens imateriais do Brasil.

Então, desde 2000, nós temos esse instrumento legal, e em 2007, novo instrumento legal, que é a Lei nº 11.473, que passou para a tutela e responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional os bens da extinta Rede Ferroviária Federal. E, a partir de então, o IPHAN também tem tratado de dar valor àqueles bens do patrimônio ferroviário, que deverão, portanto, ingressar na memória e serem preservados.

Uma portaria interna — portanto, uma portaria do IPHAN — resulta em assinatura de acordos internacionais do Estado brasileiro, que é a Portaria nº 127/IPHAN, que instituiu um novo instrumento: o instrumento da paisagem cultural.

E o que é a paisagem cultural? Paisagem cultural brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, ao qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas e atribuíram valores.

O primeiro bem foi chancelado como paisagem cultural brasileira foi da imigração alemã de Santa Catarina. Aí nós percebemos claramente que, de 1937 até os dias de hoje, houve uma evolução no conceito e na visão de patrimônio, de como está se preservando e, quando se trabalha com paisagem cultural, do universo ampliado de bens protegidos.



Muitas vezes a opção segue sendo dos velhos instrumentos. No caso do encontro das águas, optou-se pelo instrumento do tombamento.

(Segue-se exibição de imagens.)

Como o IPHAN vem trabalhando a partir da Constituição? No caso dos inventários, estudos abrangentes do patrimônio cultural brasileiro, nós temos alguns exemplos, o que nós chamamos de caminhos históricos, da imigração no Brasil, concentrada na Região Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, e também da imigração japonesa em São Paulo, paisagem cultural, patrimônio azulejar, patrimônio ferroviário, patrimônio naval, patrimônio rural. E, para terminar essa sequência de eslaides, quero mostrar que hoje o IPHAN é uma instituição que está presente em todos os Estados do País, com suas superintendências e também com ações de preservação, seja com qualquer dos instrumentos: tombamento, registro, que são os que mais utilizamos.

Então, com essa sequência de eslaides, quero chamar a atenção para o fato de que, até o IPHAN começar a discutir o Projeto de Lei nº 3.056, foram construídos uma série de instrumentos que permitem com muita tranquilidade ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional dar conta do universo cultural brasileiro e, mais do que isso, cumprir com aquilo que a Constituição determinou como tarefa do instituto.

Então, em cima desse material, dessa experiência, posso chamar assim, quando nós começamos a discutir o projeto de lei, num primeiro momento, causou-nos certa estranheza a possibilidade da construção e a discussão de um novo instrumento, que seriam as Unidades de Preservação do Patrimônio Cultural, uma vez que, de certa forma, para o IPHAN nós já vínhamos trabalhando com isso e dando conta, na medida do possível, de uma demanda muito grande.

Tenho aqui esta tabela, mas os senhores não vão conseguir ler. A ideia é basicamente estabelecer, em três colunas, uma comparação entre o Projeto de Lei nº 3.056, o substitutivo que foi apresentado pelo Deputado Mendes Ribeiro Filho e uma proposta que o IPHAN construiu e ainda considera importante que seja analisada, sobretudo pela Relatoria, no sentido saber o que está sendo apresentado de novo e o que podemos considerar como problema. Ou seja, qual é afinal a contribuição do IPHAN na discussão?



Nós percebemos claramente, e acho que o Deputado já deve ter feito inclusive essa mesma comparação, do ponto de vista do projeto de lei e do seu substitutivo, eles são muito semelhantes, são peças muito semelhantes, que estão nas primeiras colunas. Eu marquei em vermelho, vocês não devem estar lendo, mas pelo menos pela cor talvez os senhores identifiquem o que é semelhante entre as duas.

Nas duas primeiras colunas vocês podem perceber claramente que há uma semelhança muito grande. E, em vermelho, na coluna à minha esquerda, temos o que seria a proposta do IPHAN de considerar como unidade de preservação do patrimônio cultural brasileiro porções peculiares do território nacional representativas do processo de interação do homem com o meio natural, ao qual a vida, a ciência e a história imprimiram marcas ou atribuíram valores. E como podemos imaginar que isso poderia funcionar e como isso poderia dar as respostas com que a Casa está preocupada e que, por isso mesmo, estamos discutindo um projeto de lei.

A diferença muito clara entre as duas propostas é que só se constitui uma unidade de preservação do patrimônio cultural brasileiro a partir de uma pactuação, ou seja, a partir da construção de um pacto de gestão. O que é um pacto de gestão? Dependendo da comunidade tradicional envolvida, se de pescadores, se de pequenos agricultores, ou outra, não interessa ao IPHAN quem são de fato as pessoas envolvidas, desde que estejam envolvidas no processo. Importa que, partindo do Instituto do Patrimônio, sejam chamados os parceiros fundamentais para que se consiga preservar a tradição.

Cito um exemplo claro. Cheguei nessa sexta-feira de uma viagem à foz do Rio São Francisco, que neste momento está sendo estudada como possível paisagem cultural pelo IPHAN. Lá visitei comunidades ribeirinhas que ainda hoje utilizam barcos tradicionais feitos pela própria comunidade, que ainda não tem acesso à energia elétrica e que tem algumas relações importantes com outros parceiros. Por exemplo: se ao IPHAN interessa que essa comunidade mantenha seus barcos tradicionais, isso gera um problema com o IBAMA do ponto de vista do corte da madeira e pode também gerar um problema com o Ministério da Pesca com relação ao estímulo à utilização de barcos com motor.



Assim, se nós quisermos preservar isso, se nós reconhecermos essas comunidades tradicionais como fundamentais para a constituição dessa grande colcha que é o patrimônio cultural brasileiro, temos que construir um pacto de gestão. Portanto, muito mais importante do que definir territórios, é definir os agentes envolvidos, que devem ser preservados e que querem preservar essa comunidade. Feito isso, tenho certeza de que garantiremos a construção e a instituição das chamadas unidades de preservação do patrimônio, o que para nós do IPHAN tem outros nomes: paisagens culturais, territórios culturais, parques históricos, parques pré-históricos, parques arqueológicos, geoparques, parques paleontológicos, itinerários culturais, roteiros culturais, caminhos culturais — todos são considerados por nós unidades de preservação do patrimônio.

E, nesse sentido, parece-nos bastante oportuno este debate, porque ele é, na verdade, uma oportunidade ímpar que a Câmara dos Deputados está dando ao IPHAN de contribuir com uma discussão que, na nossa visão, pode ser mais ampla porque mais centrada na produção cultural e menos centrada em questões como a de gênero, indígena ou quilombola, e menos centrada ainda na questão territorial porque hoje em dia percebe-se claramente que os elementos de produção cultural não estão restritos a um único território. Exemplo clássico disso é a capoeira no Brasil: não se pode mais falar apenas em capoeira na Bahia. Não se pode mais falar apenas em determinadas produções culturais centradas em um único Estado ou Município. Há, sim, que se reconhecer — e para isso temos uma série de instrumentos possíveis — a maneira, o esforço e como foi construído, ao longo do tempo, esse rico patrimônio cultural, que é, sim, diverso. E, por isso mesmo, há que se imaginar e construir tantos instrumentos quantos sejam necessários para dar conta da riqueza do patrimônio cultural brasileiro.

Então, Deputado, a ideia do IPHAN na verdade é apresentar mais uma contribuição aos relatórios e à discussão que aqui estão sendo realizados muito mais no sentido de mostrar que, com os instrumentos que nós temos e com a estrutura territorial — essa sim territorial instalada do IPHAN —, é possível, sim, proteger o patrimônio cultural brasileiro seja através dos instrumentos já existentes, como disse, seja através da criação das chamadas unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro.



Ainda em relação à comparação, aos instrumentos, ao próprio projeto de lei, essa proposta que o IPHAN apresenta tem pelo menos dois diferenciais. Um deles é de que todo instrumento, todo processo de criação de unidade pode ser discutido através das próprias instâncias institucionais. Ou seja, hoje no IPHAN, seja em processo de tombamento, seja em processo de registro, seja em processo de chancela de paisagem cultural, todos os instrumentos necessariamente têm que passar pelo nosso conselho superior, que tem representação de instituições diversas, muitas delas inclusive citadas, como a Fundação Palmares, a Biblioteca Nacional, o Instituto Histórico Nacional, o Instituto dos Arquitetos do Brasil, como também de uma série de membros da sociedade civil. Portanto, isso ainda nos garante uma legitimidade na discussão e na aprovação dessas ações de preservação.

Também como contribuição fica um rito de tramitação. Ou seja, há a preocupação de como isso se dá, como o processo ocorre, desde o primeiro momento, enquanto, por vontade talvez de qualquer cidadão, de qualquer brasileiro, se abra um processo de criação de unidade de preservação e como isso vai ser encaminhado.

Hoje em dia, no Instituto de Patrimônio, as solicitações de preservação, ou seja, tombamento, chancela ou registro, nascem, em geral, na sua grande maioria, por solicitação de qualquer um da população, e são encaminhadas diretamente para as superintendências regionais. Esses processos são organizados, montados, instruídos nas superintendências e encaminhados para Brasília — o IPHAN Brasília, então, analisa. No caso, a diretoria que represento, que é a Diretoria de Patrimônio Material, analisa determinados bens; há outra, a Diretoria de Patrimônio Imaterial, que analisa outros tipos de bens; e quando o processo está suficientemente instruído, é encaminhado para o conselho superior. Uma vez aprovado no conselho superior segue então para a Ministra para, finalmente, sua publicação no *Diário Oficial da União*. Portanto, também esse rito me parece muito importante, porque garante a todos, a todo o momento, a possibilidade de transparência do ato que se está desenvolvendo. Essa é uma questão fundamental para a garantia, enfim, de direitos à preservação do nosso patrimônio.



Eu acabei não marcando o tempo, mas ainda quero chamar a atenção para o seguinte: essa sequência de textos encaminhados mostra claramente uma preocupação desta Casa em relação à preservação do patrimônio, sobretudo, imaterial brasileiro.

É exatamente, da Constituição até hoje, me parece, a área do patrimônio que mais tem crescido, que mais tem despertado, sobretudo, porque é a que está diretamente em contato com a produção das comunidades. Enquanto no chamado patrimônio material, que nós, do IPHAN, brincamos de chamá-lo de pedra e cal, ou seja, os edifícios, as igrejas, e até mesmo as cidades históricas estão muito relacionadas com tradições históricas, sobretudo com a preservação de elementos de classe dominante, a preservação atinge diretamente as camadas mais populares. Portanto, é legítimo que esta Casa tenha essa preocupação, e que essa preocupação inclusive tenha se desdobrado na possibilidade de criação de unidades de preservação.

Para terminar, quero deixar claro, repito, que o IPHAN considera que tem instrumentos suficientes para dar vazão à preocupação da Casa. Mas se os Deputados entenderem que há necessidade da construção de uma nova legislação, o IPHAN vai solicitar que sejam incorporadas ao texto legal algumas dessas sugestões que serão encaminhadas formalmente para o Sr. Deputado e para os demais Srs. Deputados da Casa.

Basicamente, era o que eu tinha a apresentar. Acho que essa é a ideia da audiência.

Coloco-me à disposição de V.Exas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Quero agradecer o Sr. Andrey Rosenthal Schlee, Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN, por suas considerações.

Concederei a palavra aos participantes que desejam perguntar ou questionar pergunta o nosso expositor. (*Pausa.*)

Pergunto à plateia se gostaria de fazer ponderações ao nosso expositor, aproveitando o tempo disponível. Conforme informação da assessoria, vamos abrir uma exceção. Pelo Regimento, teríamos que conceder a palavra somente aos



Deputados; mas como nenhum deles se encontra aqui presente, vamos aproveitar a vinda do nosso expositor e abri-la àqueles que desejarem fazê-la. *(Pausa.)* Não há.

Então, Sr. Andrey, eu gostaria de aproveitar a sua presença para fazer duas ponderações: primeiro, eu gostaria de saber qual é a posição oficial do IPHAN. Considera adequado o projeto de lei do Deputado Angelo Vanhoni ou o substitutivo do atual Ministro Mendes Ribeiro?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Para o IPHAN, sob o ponto de vista comparativo, o projeto de lei é mais abrangente — o substitutivo reduz muito; e, sob o ponto de vista particular, ele exclui o IPHAN da discussão, o substitutivo. Portanto, parece-me que seria, respondendo diretamente, o projeto de lei. No entanto, o projeto de lei tem alguns problemas e, por isso, o IPHAN apresenta uma série de sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Está certo.

Quando ao mérito, Sr. Andrey, acompanhei atentamente a exposição de V.Sa. e lembrei-me, como é costume Parlamentar, de tentar transferir o tema à sua realidade local. O meu Estado é o de Tocantins, que todos conhecem. Trata-se de um Estado novo, com aproximadamente 1 milhão e 400 mil habitantes, um Estado grande em termos territoriais.

Tocantins tem hoje — aliás, sempre teve, desde que foi desmembrado do Estado de Goiás — 28 milhões de hectares. Só que, desses 28 milhões de hectares, a ocupação do Tocantins é um dado interessante, quase 50% do Estado são contingenciados.

Quando me refiro a "contingenciado", refiro-me a quê: nesses 50%, nós temos áreas de reservas indígenas, as unidades de conservação, as APAs, as APPs, os cursos de água, os rios, os córregos, as nascentes; enfim, temos, do ponto de vista econômico, aproximadamente, 50% de aproveitamento do Estado do Tocantins. Ainda assim, mesmo tendo os outros 50%, o Estado hoje ocupa nada superior a 25% em torno de 7 milhões de hectares. Ou seja, em um quarto de todo o Estado nós temos alguma atividade econômica.

Bem, o que isso tem a ver com o tema? Eu fiz questão de apresentar alguns números para poder balizar a pergunta que eu gostaria de lhe fazer.



O Estado criou ao longo destes 24 anos diversas unidades de conservação. Não estou entrando no mérito se era factível, se era legítimo, se era importante ou se era desnecessário, o fato é que o Estado o fez, criou o que lá conhecemos como APA do Cantão e como APA do Jalapão, que são grandes áreas de proteção ambiental integrais. E um grande apelo, à época, era poder proteger, do ponto de vista ambiental, aquelas regiões consideradas frágeis, onde não havia nenhum tipo de vocação econômica, não se poderia produzir pecuária, não se poderia produzir agricultura. Vou citar como exemplo o Jalapão — a maioria aqui que teve oportunidade de conhecê-lo sabe do que estou falando —, uma região extremamente arenosa. Esse foi o grande argumento: por que não demarcar essa grande área do Jalapão, tentar protegê-la ambientalmente, explorá-la, no máximo, com algum tipo de turismo, nada que pudesse ser tão impactante ou que pudesse representar forte impacto ambiental? Então, foi criada a Unidade de Conservação Estação Geral do Jalapão, e, paralelamente, foi criada a APA. Grandes extensões de terras foram demarcadas, como se propõe aqui a criação das unidades de preservação do patrimônio cultural.

Do ponto de vista ambiental, como eu disse, foram áreas que hoje estão inviabilizadas, absolutamente nada pode ser produzido nessa região. No entanto, criou ao Estado um passivo enorme. Primeiro, porque essa área, ao ser criada, não foi verdadeiramente indenizada. Aquelas pessoas que moravam lá — produtores, assentados, sitiantes, chacareiros —, que se encontravam naquela região, produzindo ou não, até hoje estão em situação de insegurança jurídica completa, porque o Estado criou a área, mas não desapropriou as pessoas, que ficaram em situação muito difícil. Inclusive, esse problema perdura até hoje.

Além disso, o Estado não conseguiu ao longo desse período, há mais de 10 anos, aplicar, na criação dessa unidade de preservação ambiental, uma política consistente. Primeiro, porque se esbarra na questão orçamentária. Ele não tem recursos humanos, para contratação de pessoal, nem recursos materiais, para aquisição de veículo para fiscalização, além de outros tipos de estrutura para fins de proteção daquela região. Essa era a ideia inicial, mas ficou uma coisa inócua: a ideia é boa, mas não pôde ser viabilizada, por questão financeira.



Quando se traz para a discussão o tema central, que é a criação de unidade de preservação do patrimônio cultural, o que eu não consigo compreender é a razão ou, pelo menos, o argumento que justifique nós termos que blindar territorialmente algumas regiões que o IPHAN identifique como potenciais, seja por questão cultural, seja por questão étnica ou religiosa. Enfim, eu não estou ponderando o que é mais ou menos importante, mas, qual a razão de se blindar, de se restringir a uma área dessa para impedir que possa chegar até essas pessoas, sem que percam a sua identidade, algum desenvolvimento, algum benefício, alguma infraestrutura. Isso é que eu não consegui compreender: a necessidade de bloquear essas regiões, como se isso fosse garantir a legitimidade, a perpetuação dessas pessoas, desses povos, dessas comunidades.

Peço então esclarecimento mais detalhado, sob esse ponto de vista, para que eu possa compreender melhor.

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Do ponto de vista do IPHAN, acho que devo fazer um esclarecimento importante. Sempre que se fala do Instituto do Patrimônio ou, sobretudo, de tombamento, a primeira figura que vem à mente sempre é a do congelamento.

Acho que, se houve uma mudança importante do ponto de vista da evolução conceitual, do ponto de vista do excepcional para o patrimônio cultural, também houve mudança do ponto de vista de como estamos trabalhando no sentido de garantir a preservação desse conjunto enorme de bens. Por isso mesmo, a proposta é a construção de unidades de preservação a partir da elaboração conjunta de pactos de gestão. Ou seja, o que se quer é construir maneiras, em comum acordo, de garantir a preservação dessas comunidades tradicionais. Em geral, na velha tradição, o que se fazia: olhava-se para a comunidade tradicional buscando nela aquilo que nós tínhamos e o que ela não tinha. Nós nunca aprendemos a olhar ao contrário: as coisas que eles têm podem ser importantes para nós, também. Então, não se trata apenas de levar algo para as comunidades, mas, sobretudo, aprender como essas comunidades, sejam elas extrativistas, pescadoras, ribeirinhas e tantas outras. Portanto, aprender com as comunidades; preservar aquilo que elas ao longo dos séculos vêm construindo; aprender da sua relação inclusive com a natureza; e mais, particularmente o que interessa ao IPHAN, como essas comunidades



construíram um patrimônio considerado naquele momento importante e que nos cabe salvaguardar, mas no sentido de levar a eles, como bem disse V.Exa., alguma coisa do ponto de vista do progresso, como a energia elétrica, que é fundamental, mas que essa energia seja construída para o bem dessa comunidade.

Sem dúvida alguma, volto ao exemplo dos meus pescadores, o que aconteceu sobretudo com os ribeirinhos da foz do São Francisco em função da substituição das formas tradicionais de pesca: em vez de peixes, passaram a criadores de camarões, em fazendas de camarão. Hoje, os pescadores perderam aqueles elementos básicos de sobrevivência, porque houve uma mudança radical de cultura, no sentido de maneira de exploração do local. Junto com isso veio a mudança importante das maneiras de vida, ou seja, das construções, das habitações e das relações de pesca, ou seja, pescar, levar para o mercado local, trocar, fazer negócios direto, por cooperativas, as quais quebraram. Hoje, há populações que voltaram à miséria.

Portanto, há que se ter consciência de que muitas vezes o progresso momentâneo só é de fato progresso quando acompanhado com um sistema, com uma política que venha garantir o que hoje tanto se fala, que é a sustentabilidade que se faz. A preocupação do IPHAN basicamente é essa: garantir, por meio de pactos de gestão, ou seja, com todos os envolvidos, não apenas IPHAN e comunidade, mas IPHAN e Ministérios, IPHAN e outras comunidades, outras organizações não governamentais que, em geral, estão sempre envolvidas com esse tema, para manter e permitir o desenvolvimento real dessas comunidades. Desenvolvimento, sem dúvida alguma, econômico, social, fundamentalmente, ambiental, e agora cultural.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Sr. Andrey, voltando, com relação à questão da demarcação, à criação dessas unidades, dentro dessa proposta do IPHAN, a ideia basicamente é demarcar aquilo que está consolidado? Ou seja, existe uma comunidade localizada que deseja se preservar na sua condição de vida, nos seus costumes, na sua cultura, e aquilo foi identificado numa área específica? Portanto, a ideia é criar naquela área específica, ou em uma área de abrangência maior uma zona de amortecimento, como é o caso de unidade de conservação ambiental? Qual seria a ideia, nesse aspecto específico, da área?



O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Um exemplo já consolidado, que é o da construção da chancela de paisagem cultural, só se aplica quando nós temos meio ambiente e comunidades interagindo. Ou só a natureza nos interessa ou se fosse só a comunidade, utilizaríamos outros instrumentos.

Portanto, as comunidades já estão ali, já existem, são identificadas por meio de inventário de registro de patrimônio e de produção cultural, que são definidos naquele território específico. No caso, nós não utilizamos para a chancela área de amortecimento ou área de entorno. Há uma definição daquela área onde é produzida aquela cultura e a área onde aquela comunidade interage.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Certo. O reconhecimento se dá apenas naquele local?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Sim, no caso da chancela. Estou dizendo isso porque é um instrumento que já existe para o IPHAN.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Sim. Mas, em síntese, essa seria a proposta desse PL.

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - É a de absorver a chancela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Ou isso demandaria a criação de novas áreas, o que impactaria novas áreas privadas de vizinhos do entorno?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Não, acho que o modelo que o Deputado faz referência é muito o modelo da definição das áreas quilombolas. Esse é outro processo.

No caso das áreas quilombolas, quem define território é o INCRA. O IPHAN reconhece o valor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Correto. Mas a coisa está intrínseca, mesmo que não seja prerrogativa do IPHAN fazer demarcação da área, ele só identifica o valor. Mas alguém tem que identificar o território.

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - De quem é essa prerrogativa?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - No caso da chancela, IPHAN com comunidade. Se a comunidade não define... Como está muito presente a questão do Baixo São Francisco, nós estamos envolvendo pelo menos treze Municípios que opinam sobre qual área da foz do São Francisco. Portanto, não tem construção,



nenhum Município está envolvido. Mas como é uma sequência, como é um rio, treze Municípios estão fazendo essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Mas existe, por menor que seja, risco de isso poder entrar em áreas privadas de terceiros ou não? Limita-se especificamente a essas comunidades?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Para ser honesto, eu acho que se a comunidade vive em áreas de terceiro, provavelmente sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Isso possivelmente demandaria desapropriação ou indenização dessas áreas impactadas?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Não, porque a chancela não incide diretamente sobre propriedade, incide sobre produção cultural de determinada área.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Correto. Na proposta apresentada pelo IPHAN, que na verdade seria um contraste à proposta do PL e do substitutivo, existe alguma condicionante à criação dessa unidade de preservação do patrimônio cultural, no que tange à infraestrutura, direitos básicos, como educação, saneamento, saúde pública ou não? É apenas o reconhecimento daquele valor da comunidade e eles ficam largados à própria sorte?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Não. Por isso, volto a citar a importância da construção do pacto de gestão. Hoje quando chancelamos paisagem cultural fica definido inclusive no pacto que são nossos parceiros. Muitas vezes os parceiros são Ministério da Saúde, Ministério da Educação, tendo em vista a necessidade, de fato, de blindar, no bom sentido, aquele bem que se quer proteger.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Sim. Mas há algum dispositivo que condicione, por exemplo, a União que designa a previsão de um orçamento?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - Ou seja, cria-se essa unidade de preservação. Mas existe um orçamento definido, pelo menos uma previsão orçamentária, para que garanta esses direitos básicos a essas comunidades. Isso não existe?

O SR. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE - Na proposta do IPHAN, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Irajá Abreu) - O.k.



Eu quero aproveitar a oportunidade para dar publicidade ao relatório do PL e, na condição de Relator, ao voto, que pude desenvolver junto aos assessores da Casa.

Passo a ler o relatório.

O ilustre Deputado Angelo Vanhoni propõe, mediante o projeto de lei em epígrafe, a instituição das unidades de preservação assim definidas: “territórios habitados por povos e comunidades tradicionais, participantes do processo civilizatório nacional, que preservam bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem a língua própria, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

As unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro seriam criadas para proteger povos e comunidades tradicionais que não os povos indígenas e os quilombolas, aos quais aplicar-se-á, respectivamente, o disposto no art. 231 da Constituição Federal e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

As unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro serão criadas pelo Ministro de Estado da Cultura, por meio de portaria, com fundamento em relatório e parecer técnico conclusivo elaborado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com participação da comunidade interessada.

Antes do parecer conclusivo do IPHAN, o relatório técnico deverá ser submetido, para manifestação, com caráter opinativo, aos seguintes órgãos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria do Patrimônio da União – SPU, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.



Uma vez criada a unidade, a comunidade beneficiada deverá criar um Conselho Comunitário para representar seus interesses perante as autoridades públicas.

As unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiras serão declaradas, pelo Instituto Brasileiro de Turismo — EMBRATUR, Áreas Especiais de Interesse Turístico, nos termos da Lei nº 6.513, de 1977.

Nas unidades, qualquer empreendimento que puder causar impacto negativo ao patrimônio cultural sob proteção deverá ser precedido de relatório de impacto sociocultural.

Nas escolas localizadas no interior dessas áreas deverá ser assegurado, quando for o caso, o ensino da língua tradicional da comunidade. Deverá também ser criado um centro de treinamento visando ao ensino gratuito das técnicas agropecuárias e de beneficiamento da produção agropecuária praticadas pela respectiva comunidade tradicional.

No entendimento do ilustre proponente, a proposição em comento *“objetiva a criação de um mecanismo de proteção dinâmica, que vivifique a preservação do patrimônio cultural, criando medidas de fomento à preservação, com a participação da própria comunidade respectiva, e de intercâmbio cultural entre os grupos distintos participantes do processo civilizatório nacional. Em outras palavras, a proteção não apenas dos prédios, monumentos, etc. (enfim, bens materiais com significância imaterial), mas principalmente das interações comunitárias, modos de vida, etc. (bens puramente imateriais), e também daquilo que lhe confere valor constitucional, ou seja, sua importância no processo civilizatório nacional.”*

Lembra o autor que *“o ordenamento jurídico nacional dispõe, hoje, de legislação [...] destinada à proteção das culturas indígenas (Estatuto do Índio) e afro-brasileiras (Decreto nº 3.912, de 10.09.2001)”*, mas não dedica aos outros grupos tradicionais uma atenção equivalente e proporcional à sua importância para o processo civilizatório nacional.

Da leitura da justificação ao projeto depreende-se que o alvo principal do seu ilustre proponente são os brasileiros de origem germânica, italiana, polonesa, libanesa e várias outras, que chegaram ao País como imigrantes no século XIX.



O nobre Deputado Ângelo Vanhoni dá especial destaque ao fato de estas comunidades de imigrantes *“terem acrescentado à economia nacional técnicas de cultivo agrícola intensivo, em módulos rurais menores que os latifúndios de então, bem como de beneficiamento da produção agropecuária, muito mais eficientes, o que lhes permitiu um salto da agropecuária para o comércio e, posteriormente, para a indústria”*.

Acredita o ilustre proponente que a criação das Unidades de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro vai favorecer a difusão desse conhecimento junto aos produtores rurais familiares, em particular aqueles beneficiados por programas de reforma agrária, o que deverá ajudar essas famílias a aumentar sua produtividade e renda.

A matéria foi apreciada e aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Rubens Santiago. No seu voto, o Relator faz um breve histórico da evolução do conceito de patrimônio cultural, observando que *“até bem pouco tempo, a tutela preservacionista [...] recaía sobre os bens imóveis ligados aos setores dominantes da sociedade”*. *“A partir dos anos 80 do século passado [...] a ação preservacionista do poder público passou a dar atenção aos bens e valores culturais de outros segmentos sociais e minorias étnico-culturais”*, política esta que foi consagrada na Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas.

O Relator conclui seu parecer afirmando que *“a criação das Unidades de Preservação do Patrimônio Brasileiro assinala o reconhecimento de que a maior riqueza deste País de dimensões continentais está na sua diversidade étnico-cultural e que compete ao Poder Público, em todas as suas instâncias, propiciar condições para a preservação e manutenção da nossa rica pluralidade cultural”*.

Aprovada pela CDHM, a proposição seguiu para a Comissão de Educação e Cultura, onde foi também aprovada, acrescida de uma emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Pedro Wilson.

O ilustre Relator votou pela aprovação do projeto em comento, afirmando que *“a maior riqueza do nosso País não se resume na exuberância da natureza, nem nas dimensões continentais do território nacional, mas se concentra na cultura de nosso povo”*.



De acordo com a emenda aprovada, o relatório técnico elaborado pelo IPHAN poderá ser também submetido, para que possam contribuir com o processo, à Advocacia Geral da União — AGU, aos órgãos de preservação dos Estados e municípios, e às universidades e escolas que estejam localizadas próximas à Unidade de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

A matéria havia sido originalmente distribuída para a CDHM, CEC e CCJC. Entrementes, por requerimento de nossa autoria, foi também incluída no processo esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Voto do Relator.

Não há dúvida de que a diversidade étnica e cultural é uma grande riqueza do País, riqueza esta que, dada a sua importância para a vida presente e o futuro da Nação brasileira, deve merecer, por parte do Poder Público, ampla e efetiva proteção.

A Constituição Federal dedica toda uma seção ao tema da cultura e, ali, está dito que é dever do Estado garantir “*a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional*”, bem como apoiar e incentivar “*a valorização e a difusão das manifestações culturais*” (art. 215). Mais especificamente, compete ao Estado proteger “*as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”.

Ainda nos termos da Constituição, deve ser elaborado plurianualmente o Plano Nacional da Cultura, com a finalidade, dentre outras, de “*valorização da diversidade étnica e regional*”.

Vale mencionar também o art. 216 da Constituição, onde é dado o conceito de patrimônio cultural brasileiro, que inclui os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais e os



conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

É sabido que a proteção da cultura de povos tradicionais está em grande medida relacionada à proteção dos territórios ocupados por essas comunidades. A Constituição, no capítulo dedicado aos índios, além de reconhecer às comunidades indígenas o direito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, reconhece, sobretudo, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, atribuindo à União o dever de demarcá-las, bem como proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 213).

Assim também, no caso das comunidades quilombolas, a Constituição reconhece a essas comunidades a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, atribuindo ao Estado o dever de emitir-lhes os títulos respectivos (art. 68 do ADT).

Essas são, portanto, as duas situações em que a Constituição confere ao Estado o dever de assegurar às comunidades tradicionais a posse sobre territórios tradicionalmente ocupados por elas.

Embora a preocupação manifesta pelo nobre autor do projeto de lei em discussão seja legítima, não podemos concordar com a solução proposta para a defesa da cultura de comunidades tradicionais diferentes daquelas listadas na Constituição. O que se está aqui propondo é conferir ao Estado a possibilidade de desapropriar terras para atender a demandas territoriais de outras comunidades tradicionais que não os índios e os quilombolas.

No nosso entendimento, a proposição não está em consonância com o disposto na Constituição Federal. Como já dissemos, a Carta Magna afirma o dever do Estado de proteger “*as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*” Todavia, se o legislador constituinte entendesse necessário estabelecer uma proteção especial sobre o território de outras comunidades que não os índios e os quilombolas isto estaria expressamente dito na Constituição.

Além disso, esta Casa não pode ignorar que os processos de demarcação de terras indígenas e de territórios quilombolas têm gerado graves conflitos no Brasil. Em inúmeros casos, as terras indígenas e quilombolas demarcadas pelo Governo



incidem sobre propriedades rurais regularmente constituídas e produtivas. Não se pode questionar o direito dos indígenas e dos quilombolas às terras que ocupam tradicionalmente. Mas a definição dos limites das terras que essas comunidades tradicionalmente ocupam de fato tem sido, não raro, objeto de infundáveis controvérsias e soluções questionáveis, com prejuízo para o agricultor e o Brasil.

A criação, a nosso ver inconstitucional, da figura da Unidade de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro vai aumentar as possibilidades de conflitos e de injustiças contra o homem do campo, com consequências sociais e econômicas perniciosas.

Observe-se, além disso, que a legislação vigente já dispõe de um instrumento que pode ser aplicado para proteger comunidades tradicionais não indígenas e quilombolas, que é a figura da Reserva Extrativista, e que encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, onde está dito que compete ao poder público *“definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”*.

O que fundamenta, constitucionalmente, a criação da Reserva Extrativista é a proteção ao meio ambiente. Sempre que for imprescindível para a conservação da biodiversidade, será possível proteger territórios ocupados por comunidades tradicionais. Veja-se que a Lei nº 9.985, de 2000, que instituiu, com fundamento no supramencionado art. 225 da Constituição Federal, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ao indicar os objetivos da Reserva Extrativista, diz, no seu art. 18, que *“a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade”*. Fica, portanto, devidamente demonstrado que a legislação em vigor já dispõe de instrumentos para assegurar a proteção pretendida pelo ilustre autor da proposição em comento.

Diante do acima exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.056, de 2008.

Bem, quero mais uma vez agradecer ao Andrey Rosenthal o tempo dedicado à audiência pública, as informações, mas, conforme até o próprio Andrey disse,



faltou um pouco de diálogo na construção desse PL para que ele possa atender verdadeiramente o que o IPHAM propõe. Eu tenho certeza de que aqui nós não vamos esgotar o assunto. Existem outros caminhos possíveis e compatíveis com a nossa realidade.

Mais uma vez, agradeço a sua presença e a da imprensa, dos assessores desta Casa, dos assessores dos Deputados, que estão nos prestigiando.

Encerro os trabalhos, comunicando que amanhã, quarta-feira, às 10 horas, no Plenário 2, neste Anexo, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizará reunião deliberativa ordinária.

Está encerrada a reunião de audiência pública.

Boa tarde a todos e muito obrigado.